



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.030/2011**

**De 30 de setembro de 2011.**

**ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da subvenção mensal do Tiro de Guerra 07-002 de 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), com base na Lei n.º 2.389/97, de 30 de abril de 1997, para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - A aplicação dessa subvenção fica a critério dos instrutores da referida unidade militar.

**Art. 2º** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar ao orçamento corrente, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) destinado à cobertura da diferença das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43, e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo inserir dotações para os orçamentos subsequentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de agosto de 2011, revogando a Lei 2.389/97, de 30 de abril de 1997.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2011.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL